



Lei nº. 879/2007

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO”**

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei municipal nº. 842/2004, garantindo o direito do Prefeito e do Vice-Prefeito à revisão geral anual de seus subsídios, na mesma data e sob o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais;

Considerando a aprovação de um reajuste de 5% para os servidores públicos do Município, a título de revisão geral, com vigência retroativa a 1º de fevereiro de 2007;

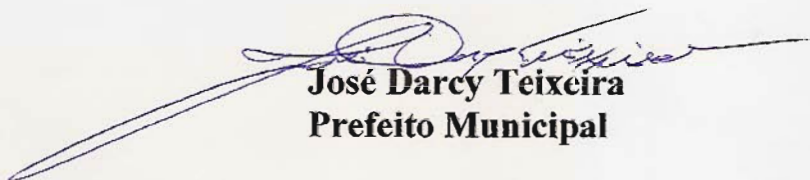
A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município pelo percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao índice aplicado aos servidores públicos municipais na mesma data.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de abril de 2007.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal